



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

DECLARAÇÃO

() Declaro, para os devidos fins sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, que não participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, bem como que não exerço o comércio.

() Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, que não participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, bem como de que não exerço o comércio, **mas possuo a condição de acionista, cotista ou comanditário de empresa. Declaro, ainda, estar ciente do prazo de 10 (dez) dias, contados da posse, para apresentação de documento que comprove minha atuação empresarial sob o permissivo legal.**

Salvador (BA), de de .

ASSINATURA

LEI Nº 8.112/90

Art. 117. Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008).